

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 3.170 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/555164;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/555164 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- A contar de 14/04/2021:

I.1.1- 50% em favor de MARCIA REGIA GOMES DE SOUZA, na condição de cônjuge, no valor de R\$1.641,23 (hum mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, § 1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.1.2- 50% em favor de MARIA EDUARDA GOMES DE SOUZA, na condição de filho menor de vinte e um anos, no valor de R\$1.641,23 (hum mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), na forma de quitação definitiva pelo período de 14/04/2021 à 26/07/2021, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, § 1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$3.282,47 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos) provenientes do óbito do ex-segurado Jorge Luiz de Souza, pertencente ao quadro de servidores ativos da Polícia Civil do Estado do Pará, onde ocupava o cargo de investigador de polícia, matrícula n. 5452953/1, falecido em 14/04/2021.

I.2- A contar de 27/07/2021:

I.1.1- 100% em favor de MARCIA REGIA GOMES DE SOUZA, na condição de cônjuge, no valor de R\$2.813,54 (dois mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, § 1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$2.813,54 (dois mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Jorge Luiz de Souza, pertencente ao quadro de servidores ativos da Polícia Civil do Estado do Pará, onde ocupava o cargo de investigador de polícia, matrícula n. 5452953/1, falecido em 14/04/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º, do art. 40, da Constituição Federal/1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com a redação da Lei Complementar nº 110/2016.

IV - A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido das cotas individuais dos pensionistas remanescentes para fins de recálculo, conforme o disposto no art. 30, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação da Lei Complementar nº 128/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 722686

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 3.067 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/257721 e 2021/1013122.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.531,71 (Cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e um centavos), em favor de IZAMOR DA TRINDADE CASTRO PANTOJA, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria da Conceição Fonseca Pantoja, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 205761/1, falecida em 21/02/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 722709

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 3.166 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/903497.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §5º e §10, inciso I, 7º, 14, inciso XI, 25, inciso I, 25-A, caput, §2º, incisos I e II, 29, caput, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 20.720,81 (vinte mil, setecentos e vinte reais e oitenta e um centavos) em favor de IRACEMA CRISTINA FERNANDES MACHADO DE MIRANDA, na condição de filha maior inválida da ex-segurada Iracema Fernandes Machado de Miranda, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, onde ocupou o cargo de fiscal de receitas estaduais, matrícula nº 49395/1, falecida em 11/06/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 722731

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RET. PS Nº 3.028 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a retificação do ato de INCLUSÃO No benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/757324.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais: Considerando que o item I da Portaria 0895/2021 registra erro quanto ao nome da beneficiária SABRINA FIGUEIRA MENDES, o qual está registrado como Sabrina Rodrigues Mendes, resolve;

I- Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 0895/2021, que incluiu no benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2020/757324, a beneficiária SABRINA FIGUEIRA MENDES na condição de filha menor do ex-segurado Walter Rodrigues Mendes, para que passe a constar o nome correto da beneficiária como SABRINA FIGUEIRA MENDES, permanecendo inalterados os demais itens da portaria. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 721545

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 3.097 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/670866.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.890,78 (três mil, oitocentos e noventa reais e setenta e oito centavos), em favor de CLEIDE SILENE DRAGO NEVES, na condição de cônjuge do ex-segurado Carlos Jose Marques Neves, pertencente ao quadro de ativos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - BM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento, mat. 5422647/1, falecido em 15/11/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (22/06/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 721165

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RET PS Nº 3169 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2018/379733.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar